ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegi

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

R E S O L U Ç Ã O N º 22/96 DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

APROVADO em ÚNICA discussão.
Em 24 / 09 / 19 96
Presidente

Fixa Remuneração de Vereador do Município de Cuitegi e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cuitegi, conforme preceitua o inciso IV do artigo 18 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração Mensal do vereador do Município de Cuitegi, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2.000 (dois mil), será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere o caput deste artigo será dividida em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

Parágrafo 2º - A Parte Variável será devida ao vereador, por seu comparecimento efetivo às sessões e sua participação nas votações.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga uma representação equivalente a 100% (cem por cento) do valor total percebido pelo vereador mensalmente.

Art. 3º - Para cada Sessão Extra-Ordinária convocada, o vereador que dela participar, fará jus a um GETON equivalente ao valor estipulado para cada Sessão Ordinária da Câmara.

Art. 4º - A remuneração a que se refere o artigo 1º caput acima, poderá sofrer reajuste uma vez por ano, proporcionalmente ao possível aumento da receita do município, se for o caso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Cuitegi, 24 de setembro de 1996.

Pedro Correia dos Santos
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegi

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

PROJETO DE RESOLUÇÂO Nº 03/96

APROVADO em discussão.
Em 24/09/1996
Presidente

Fixa Remuneração de Vereador do Municipio de Cuitegi e dà outras providências.

A Câmara de Vereadores de Cuitegi, nas conformidades do Artigo 29 e inciso V da Constituição Federal, artigo 10 e inciso V da cons' tituição Estadual e artigo 13, inciso XX da Lei Orgânica deste ' Municipio.

R E S O L V E :

Art. 1º - A Remuneração Mensal do Vereador do Municipio de Cuitegi para o periodo de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano de dois mil, será de R$. 600,00 (Seiscentos Reais).

Paragráfo 1º - A remuneração a que se refere o caput deste artigo ' será dividida em duas partes, sendo uma fixa e outras variável.

Parágrafo 2º - A parte Variável será devida ao vereador, por seu ' comparecimento efetivo ás sessões e sua participação nas votações.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga uma represen tação equivalente a 100% (cem por cento) do valor total percebido pelo vereador mensalmente.

Art. 3º - Para cada sessão Extra-Ordinária convocada, o vereador ' que dela participar, fará jus a um Geton equivalente ao valor estipulado para cada sessão Ordinária da Câmara.

Art. 4º - A remuneração a que se refere o artigo 1º caput acima, poderá sofrer reajuste uma vez por ano, proporcionalmente ao possivel aumento da receita do Municipio, se for o caso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1997

CCâmara Municipal de Cuitegi, 24 de Setembro de 1996.

Ass. Presidente Pedro Ferreira dos Santos
1º Secretário José dos Santos da Silva
2º Secretário João de Melo Monteiro